

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.181, DE 2008

Cria um Centro Federal de Educação Tecnológica na Cidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

Autora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.181, de 2008, visa autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET de Touros, vinculado ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte.

Segundo o projeto, o CEFET de Touros terá como objetivo ministrar o ensino tecnológico em áreas de interesse para a região em que irá se instalar, especialmente em áreas de tecnologia voltadas para as atividades de agropecuária, pesca, silvicultura e extrativismo.

A personalidade jurídica, a estrutura organizacional e a forma de funcionamento do CEFET serão definidas nos termos da legislação pertinente e de seu estatuto, e seu patrimônio será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por entidades públicas e particulares, além daqueles que venha a adquirir.

Por fim, o projeto em epígrafe estabelece que a implantação do CEFET de Touros estará sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000,

que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo defende a ilustre autora do projeto sob comentário, as 11 unidades de CEFET, implantadas ou em via de implantação no Rio Grande do Norte, não cobrem toda a dimensão territorial potiguar, fato esse que justifica a instalação de estabelecimentos de ensino de caráter técnico-profissional nas áreas pouco desenvolvidas, visando à formação de mão-de-obra especializada e capaz de alavancar o desenvolvimento local e regional.

Ante tal argumentação e perspectiva, só podemos aprovar a iniciativa, que vem ao encontro da política de expansão da rede de educação tecnológica e profissional adotada pelo Ministério da Educação no atual governo.

Não obstante, cabe ressaltar que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comentário, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Tal análise, entretanto, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Desta forma, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.181, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado VICENTINHO
Relator

ArquivoTempV.doc

